

AValiação DA PROMOÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA VENDIDOS EM FELIXLÂNDIA – MG

Izadora Cristina de Souza*

Cláudia Aparecida de Oliveira e Silva **

RESUMO

A amamentação está diretamente relacionada com a nutrição adequada e a prevenção de doenças, sendo sua manutenção até os dois anos de idade recomendada pela Organização Mundial de Saúde. Os produtos para lactentes e crianças de primeira infância (fórmulas, bicos, chupetas e mamadeiras) competem diretamente com a amamentação e por isso seu consumo não deve ser estimulado. Este trabalho teve como objetivo verificar o cumprimento da Norma Brasileira de Comercialização de alimentos infantis em nove estabelecimentos (cinco farmácias e quatro supermercados) da cidade de Felixlândia – MG. Utilizou-se *checklist* para levantamento das informações sobre os produtos e marcas comercializados e verificação da realização da promoção ilegal para os produtos vedados e restritos, conforme Decreto nº 9579/2018. Todos os estabelecimentos vendiam pelo menos um produto com promoção comercial vedada e restrita, e para todos eles foi verificada pelo menos uma infração relacionada à promoção de produtos vedados. As que mais ocorreram foram a exposição em local de destaque (78%) e a oferta de venda vinculada (56%). As mamadeiras, bicos e chupetas foram o tipo de produto para os quais foi observada a maior ocorrência das infrações, seguidos das fórmulas de seguimento para lactentes. Nenhum dos estabelecimentos que realizava a promoção comercial para alimentos com restrição apresentava a frase de advertência obrigatória em moldura próxima ao produto. O presente trabalho evidenciou o descumprimento da NBCAL pelos estabelecimentos avaliados, o que reforça a importância e a necessidade de divulgação, de intervenções educativas e também de fiscalização da promoção comercial dos produtos para lactentes e crianças de primeira infância.

Descritores: Amamentação, substitutos do leite materno, fórmulas infantis, promoção comercial, NBCAL.

ABSTRACT

Breastfeeding is directly related to adequate nutrition and disease prevention, with maintenance recommended by the World Health Organization until the age of two. Products for infants and young children (formulas, teats, pacifiers and bottles) compete directly with breastfeeding and therefore their consumption should not be encouraged. This study aimed to verify compliance with the Brazilian Standard for the Marketing of infant foods in nine establishments (five pharmacies and four supermarkets) in the city of Felixlândia - MG. A checklist was used to collect information about the products and brands marketed and to verify that illegal promotion was carried out for prohibited and restricted products, according to Decree nº 9579/2018. All establishments sold at least one product with a restricted and restricted commercial promotion, and for all of them, at least one infraction related to the promotion of prohibited products was verified. The ones that most occurred were exposure in a prominent place (78%) and the tied sale offer (56%). Bottles, nipples and pacifiers were the type of product for which the highest occurrence of infractions was observed, followed by follow-up formulas for infants. None of the establishments that carried out the commercial promotion for restricted foods presented the mandatory warning phrase in a frame next to the product. The present study showed the noncompliance with NBCAL by the establishments evaluated, which highlights the importance and the need for disclosure, educational interventions and also for the inspection of the commercial promotion of products for infants and young children.

Descriptors: Breastfeeding, breast milk substitutes, infant formulas, commercial promotion, NBCAL.

*Graduanda em Nutrição da Faculdade Ciências da Vida - FCV. *E-mail:* izadoracristina08@hotmail.com

**Docente do curso de Nutrição da Faculdade Ciências da Vida - FCV. *E-mail:* claudiaufv@yahoo.com.br

1 INTRODUÇÃO

O ato de amamentar é um processo biológico, social e cultural, que favorece o estabelecimento de vínculo afetivo entre mãe e filho, além de fornecer proteção e nutrição para a criança. Amamentar tem sido o fator de prevenção de mortalidade infantil mais relevante, além de contribuir para a garantia da saúde física, mental e psíquica da mãe e da criança. O leite humano possui inúmeros benefícios para o bebê, como: facilidade de digestão, composição química balanceada, proteção contra infecções, e também benefícios para a mãe, como: auxílio na perda de peso adquirida na gestação, contração do útero até o tamanho normal, dentre outros. Sendo assim, é recomendado que crianças até o sexto mês de vida sejam alimentadas exclusivamente com leite materno (OLIVEIRA; SILVA; SILVA, 2018). A interrupção do aleitamento materno antes dos seis meses de idade, conhecida como desmame precoce, ainda é uma realidade frequente. São apontados como os principais motivos que contribuem para o desmame precoce o trabalho materno, o uso de bicos e chupetas, a crença do “leite fraco”, o trauma e a dor mamilar, a introdução de outros tipos de leite, a escolaridade dos pais e as dificuldades inerentes à técnica da amamentação (ALVARENGA *et al.*, 2017; BARBOSA *et al.*, 2017).

O “Guia alimentar pra crianças brasileiras menores de dois anos” (BRASIL, 2019) foi elaborado pelo Ministério da Saúde com o intuito de promover o direito à alimentação adequada às crianças, visto que uma alimentação saudável e adequada se inicia no aleitamento materno. Um dos seus objetivos é contribuir na prevenção da saúde das crianças, principalmente no que diz respeito à ocorrência de doenças crônicas na vida adulta, como a obesidade. O leite materno é único, e por mais que a indústria se esforce para produzir uma fórmula que se assemelhe ao leite materno, esta é uma tarefa complexa (BRASIL, 2019).

Segundo Baldani *et al.* (2018) na década de 70 a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas (UNICEF) levantaram a necessidade de concentrar esforços na proteção do aleitamento materno, devido aos elevados índices de desmame precoce, desnutrição e mortalidade, relativamente ligados ao uso de fórmulas infantis. Em 1981 foi publicado o “Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno”, no intuito de restringir a promoção comercial de produtos que competem diretamente com a amamentação, como as fórmulas infantis e os produtos de puericultura, a exemplo dos bicos e mamadeiras. No Brasil, ações similares foram adotadas a partir de 1988 e foram ampliadas no início dos anos 2000, com a publicação de resoluções pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que estabeleceram a “Norma Brasileira de Comercialização

de Alimentos para Lactentes e crianças de primeira infância, bicos, chupetas e mamadeiras” (NBCAL). No intuito de fortalecer ainda mais as ações de proteção e promoção ao aleitamento materno, a NBCAL foi regulamentada pelo Congresso Nacional pela Lei nº 11.265 de 2006 e atualmente ela é regulamentada pelo decreto nº 9.579 de 2018, da presidência da república (SILVA *et al.*, 2020; BRASIL, 2018).

No entanto, apesar dos mais de 30 anos desde as primeiras ações de políticas públicas visando o desencorajamento da substituição do leite materno, a abrangência da NBCAL e a importância do seu cumprimento para a saúde pública, a ocorrência de infrações e até mesmo o desconhecimento da mesma por parte da população e profissionais de saúde é ainda uma realidade (BALDANI; PASCOAL; RINALDI, 2018; GURGEL, 2016; LOPES *et al.*, 2017; SILVA *et al.*, 2020).

Tendo em vista a importância do tema abordado e a ocorrência comum de infrações à NBCAL, o presente trabalho teve como objetivo avaliar a adequação de estabelecimentos comerciais da cidade de Felixlândia – MG quanto ao atendimento dos requisitos da NBCAL, referentes à promoção comercial de produtos para lactentes e crianças de 1ª infância.

Para o desenvolvimento do trabalho foi apresentada a seguinte questão norteadora: Os estabelecimentos comerciais de Felixlândia cumprem a NBCAL durante a exposição e a venda de produtos para lactentes e crianças de 1ª infância? Para responder à questão norteadora, os seguintes pressupostos são apresentados: realização da promoção ilegal para produtos vedados e ausência do uso da frase de advertência na comercialização dos produtos com restrição. Justifica-se esta pesquisa pela necessidade de divulgação e verificação do cumprimento da NBCAL, uma vez que a falta de informações adequadas e a facilidade de acesso e aquisição de produtos que competem diretamente com a amamentação podem influenciar às mães, favorecendo assim o desmame precoce. Ressalta-se também que segundo o decreto 9.579 (BRASIL, 2018) os profissionais da saúde, dentre eles os nutricionistas, devem participar do processo de divulgação das informações sobre a alimentação de lactentes e de crianças na primeira infância, inclusive quanto à capacitação de pessoas. Logo, os resultados desta pesquisa podem servir de subsídio para o elaboração de ações educativas tanto para mães quanto para os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, a respeito da NBCAL.

O tema abordado foi encontrado em outros estudos, como nos de Silva; Dias; Ferreira (2008), que traz em sua pesquisa a avaliação de rotulagem de produtos para lactentes e crianças de primeira infância no estado de Goiás; e Rocha (2016), que avaliou a rotulagem da mesma classe de produtos na cidade de Natal- RN, porém nenhum estudo realizado na cidade

de Felixlândia - MG foi encontrado, por isso é de suma importância sua realização, a fim de desenvolver estratégias para que as não conformidades encontradas possam ser corrigidas.

Para alcançar os objetivos, utilizou-se a seguinte metodologia: foi realizado a partir da verificação do atendimento à legislação vigente sobre a comercialização, publicidade e rotulagem de alimentos para lactantes e crianças na primeira infância e produtos correlatos em um comércio da cidade de Felixlândia, Minas Gerais a partir de dados coletados através de um *checklist* que verificam as normas determinadas para este fim. Sendo, portanto, uma pesquisa de campo descritiva, com abordagem quantitativa, corte transversal e relevância social segundo os aspectos tratados por Gil (2008).

Foram avaliados 9 estabelecimentos, dentre eles 4 supermercados e 5 farmácias. Em todos os estabelecimentos foram encontradas não conformidades quanto a presença da frase de advertência próximo ao local onde foram encontradas as promoções dos produtos de puericultura e alimentos para crianças de primeira infância e lactentes.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 AMAMENTAÇÃO

O contexto histórico, sociocultural e psicológico interfere diretamente no ato de amamentar. Para a comunidade científica, a difusão das vantagens da amamentação tem se tornado a melhor estratégia para a conscientização da mesma, através de eventos, publicações, e ações de comunicação em massa (BEZUTTI; GIUSTINA, 2016).

O ato de amamentar vai além da composição do leite materno. Trata-se de estabelecer uma conexão entre a mãe e o bebê onde ocorre entre eles a troca de calor, amor e conforto. Porém, a composição do leite materno é a chave na prevenção de doenças e a fonte de nutrição da criança. Isso ocorre por ser esse alimento composto por quantidades adequadas de água, carboidratos, lipídeos e proteínas para o desenvolvimento dos lactentes. Outros componentes importantes encontrados no leite materno são os ácidos graxos de cadeia longa, que são essenciais para a formação das membranas celulares e desenvolvimento do sistema nervoso central (NUNES, 2015).

A amamentação é recomendada desde o nascimento do bebê, sendo sua alimentação advinda total ou parcialmente do leite da mãe. O acompanhamento médico é importante para que a mãe tenha conhecimento da importância do aleitamento nos primeiros meses de vida, pois o leite deve ser seu único alimento até seu sexto mês. Após esse período deve ser iniciado

a introdução alimentar, sendo recomendado que a criança continue a ser amamentada de forma complementar até os dois anos de idade (BEZUTTI; GIUSTINA, 2016).

É importante ressaltar que a amamentação além de ser benéfica para a criança ela também traz inúmeros benefícios para a saúde da mulher. Dentre eles, resalta-se a redução do sangramento pós-parto, a diminuição do risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário e aumento do espaçamento entre as gestações, caso a mulher ainda não tenha menstruado e amamente o bebê exclusivamente até os seis meses de idade (OLIVEIRA; SILVA; SILVA, 2018).

De acordo com Ministério da Saúde (BRASIL, 2015) a amamentação é um processo de interação entre a mãe e o bebê. Essa interação influencia no estado nutricional da criança, na habilidade do organismo em se defender de infecções, em sua fisiologia e principalmente no desenvolvimento cognitivo e emocional. Entre os benefícios da amamentação na vida da criança estão: redução da mortalidade na infância; proteção à ocorrência de diarreia, de infecções respiratórias, de alergias, hipertensão, hipercolesterolemia, diabetes e obesidade.

Algumas práticas às vezes consideradas como inofensivas podem prejudicar a amamentação e contribuir para que ocorra o desmame precoce. Dentre elas podemos citar o uso de leites e fórmulas infantis para complementar o leite materno, introdução de alimentos sólidos ou pastosos antes dos seis meses de idade, oferta de mamadeira e chupeta, tabagismo, automedicação e uso de bebidas alcoólicas (BRASIL, 2019).

Boccolini *et al.* (2018) estudaram a prevalência da amamentação no Brasil a partir da avaliação de inquéritos nacionais realizados entre 1986 e 2013 e constataram que houve um crescimento até 2006 e estabilização a partir dessa data para três dos quatro indicadores avaliados. Logo, os autores ressaltam que tais resultados devem ser considerados como um sinal de alerta e reforçam a necessidade de avaliação e revisão das políticas e programas de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, fortalecendo as existentes e propondo novas estratégias para que as prevalências dos indicadores de aleitamento materno retomem a tendência ascendente.

2.2 PRODUTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA

Apesar de o leite materno apresentar diversas vantagens em relação à utilização de outras fontes alimentares e de ser recomendado como alimento exclusivo até o sexto mês e complementar até os dois anos de idade, existem situações em que pode haver indicação para

a substituição parcial ou total. A amamentação não é recomendada quando a mãe é portadora de doenças infectocontagiosas como HIV e HTLV, quando estiver utilizando fármacos incompatíveis com a amamentação, por exemplo, os antineoplásicos e radiofármacos e quando a criança for portadora de galactosemia, uma doença rara em que ela não pode ingerir leite humano ou qualquer outro que contenha lactose. Nestes casos, é necessária uma avaliação do profissional de saúde e a utilização de substitutos do leite materno, como as fórmulas infantis, pode ser indicada (BRASIL, 2015; BRASIL, 2019).

As fórmulas infantis geralmente são produzidas a partir da proteína isolada de leite de vaca ou soja, intacta ou hidrolisada, acrescida de outros nutrientes, em quantidades adequadas para o crescimento e desenvolvimento da criança (ROCHA, 2016).

Tanto as fórmulas infantis quanto outros alimentos específicos para crianças de primeira infância (até três anos incompletos) são classificados como “alimentos para fins especiais”. De acordo com a portaria 29/1998 da ANVISA (BRASIL, 1998a) “alimentos para fins especiais são aqueles especialmente formulados ou processados, nos quais se introduzem modificações no conteúdo de nutrientes, adequados à utilização em dietas diferenciadas e ou opcionais, atendendo à necessidade de pessoas em condições metabólicas e fisiológicas específicas”. Dentre as diferentes classificações desse tipo de alimento, estão os que se destinam aos grupos populacionais específicos, como as fórmulas infantis, os alimentos de transição para lactentes e criança de primeira infância e os alimentos à base de cereais para alimentação infantil.

As fórmulas infantis são classificadas em três grupos principais, de acordo com a idade da criança e sua necessidade nutricional. As “fórmulas para lactentes” são aquelas destinadas às crianças até seis meses incompletos, as de “seguimento para lactentes” são específicas para as crianças que possuem entre seis e onze meses completos e as “fórmulas de seguimento para crianças de primeira infância” são aquelas para crianças com idade entre doze e trinta e seis meses. As fórmulas para lactentes devem ser utilizadas sob prescrição, em substituição total ou parcial do leite materno. Já as outras duas são recomendadas para a substituição do leite materno após os seis meses. Todas as fórmulas citadas podem ser comercializadas na forma líquida ou em pó e podem apresentar também formulações diferenciadas para o público infantil que possua necessidades dietoterápicas específicas, como alergias, intolerâncias e outras patologias (BALDANI, 2018; BRASIL, 2018).

Os requisitos de composição e rotulagem das fórmulas infantis são complexos e bem detalhados, sendo tratados em regulamentos específicos, que estabelecem, dentre outros critérios, os ingredientes que podem ser utilizados, principalmente em relação à fonte proteica,

o conteúdo de proteínas e de aminoácidos, o conteúdo de gorduras totais e de ácidos graxos específicos, de carboidratos, de vitaminas e de minerais (BRASIL, 2011a; BRASIL, 2011b).

Os alimentos de transição são formulações industriais, para uso direto ou a ser empregado em preparações culinárias caseiras, usados como complemento do leite materno ou de leites modificados introduzidos na alimentação de lactentes e crianças de primeira infância. O principal objetivo do seu uso é promover uma adaptação progressiva aos alimentos comuns, e de tornar essa alimentação balanceada e adequada às suas necessidades, respeitando-se a maturidade fisiológica e seu desenvolvimento neuropsicomotor infantil.

Esses alimentos são classificados em “sopinhas (refeição salgada), papinhas (sobremesa) e purês” (complemento da refeição salgada), podendo estas ser comercializadas prontas para o consumo ou desidratadas, homogêneas ou com pedaços e os “suquinhos” (alimentos líquidos, a base de suco de frutas e hortaliças) (BRASIL, 1998b; MEDINA, 2018).

Compreendem-se dentre os alimentos à base de cereais para a alimentação infantil os cereais, que podem ser desidratados ou formulações de farinhas pré-cozidas, as massas alimentícias e os biscoitos, sendo estes classificados como simples, mistos ou compostos, dependendo dos ingredientes que os compõe. Esses alimentos devem ser preparados utilizando um ou mais produtos elaborados de cereais como: trigo, arroz, cevada, aveia, centeio, milho, painço, gergelim e sorgo (BRASIL, 1998c).

Bicos, chupetas e mamadeiras são denominados produtos de puericultura e competem diretamente com o aleitamento materno, portanto, sua utilização deve ser desestimulada. Entende-se como bico o objeto indicado para o processo de sucção nutritiva da criança, com a finalidade de administrar ou veicular alimentos ou líquidos em recipiente ou sobre a mama. Já a chupeta é produto destinado à sucção não nutritiva, ou seja, sem a finalidade de administrar alimentos, medicamentos ou líquidos. Já a mamadeira é o objeto usado para administração de produto líquido ou pastoso, constituída de bico e recipiente (BRASIL, 2018).

2.3 NBCAL: NORMA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS INFANTIS

A intensificação do uso de fórmulas infantis no Brasil e no mundo aconteceu a partir da década de 70 e de forma simultânea, observou-se a elevação das taxas de desmame precoce, desnutrição e mortalidade infantil. A partir de então, políticas públicas com o intuito de estimular o aleitamento materno, controlar e restringir a comercialização de substitutos do leite foram elaboradas pela OMS e UNICEF. Com o objetivo de conter a propaganda

exagerada das indústrias e proteger as mães de informações que as desencorajassem de amamentar, a OMS também elaborou o “Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno” e estimulou os países signatários a criarem seus próprios códigos de restrição à comercialização de produtos para a primeira infância (OMS, 1980; BALDANI *et al.*, 2018).

No Brasil essas ações tiveram início na década de 80, com destaque para o “Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno (PNIAM)” e a “Norma para Comercialização de Alimentos para Lactentes (NCAL)”. A partir de 2002, os bicos, chupetas e mamadeiras foram inseridos no escopo da NCAL, passando a ser denominada “Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras” (BRASIL, 1992; BRASIL, 2009).

A Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de 1ª Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) é conceituada como “um conjunto de normas que regula a promoção comercial e a rotulagem de alimentos e produtos destinados a recém-nascidos e crianças de até 3 anos de idade, como leites, papinhas, bicos, chupetas e mamadeiras”. O seu objetivo é assegurar o uso apropriado desses produtos de forma que não haja interferência na prática do aleitamento materno (BRASIL, s.d). Atualmente a NBCAL reúne os seguintes regulamentos:

- **Lei 11.265/2006** (Presidência da República): Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos (BRASIL, 2006);
- **Lei 11.474/2007** (Presidência da República): Altera a Lei no 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra, e a Lei no 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, e dá outras providências (BRASIL, 2007);
- **Decreto 9.579/2018** (Presidência da República): Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, entre eles a Lei 11.265/2006 (BRASIL, 2018);
- **Resolução RDC nº 221/2002** (ANVISA): Regulamento Técnico sobre Chupetas, Bicos, Mamadeiras e Protetores de Mamilo (BRASIL, 2002a).

- **Resolução RDC nº 222/2002** (ANVISA): Regulamento Técnico para Promoção Comercial dos Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância (BRASIL, 2002b).

Apesar de toda regulamentação restringindo a promoção comercial de produtos para crianças de primeira infância, irregularidades em diferentes regiões do país são recorrentes, tanto em relação às estratégias de marketing nos estabelecimentos de venda (GURGEL, 2016; LOPES *et al.*, 2017; SILVA *et al.*, 2020) como veiculação de informações indevidas nos rótulos dos produtos (ALBUQUERQUE *et al.*, 2016; BRITTO *et al.*, 2016).

Como exemplos de ações não governamentais com objetivo de monitorar o cumprimento da NBCAL é importante ressaltar o trabalho desenvolvido pela Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar (International Baby Food Action Network - IBFAN). Essa instituição foi fundada em 1979 e tem sede no Brasil desde 1983. Dentre suas diversas atividades relacionadas à proteção e incentivo do aleitamento materno, estão a fiscalização da execução do Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno e as legislações envolvidas, e o cumprimento da NBCAL no Brasil com a publicação de relatórios periódicos de infrações (IBFAN, 2007).

3 METODOLOGIA

O presente estudo trata-se de uma pesquisa de campo de natureza descritiva com abordagem quantitativa, corte transversal e relevância social, realizada entre os meses de abril e maio de 2020 na cidade de Felixlândia-MG. Foram levantados previamente os estabelecimentos que comercializavam produtos para crianças de primeira infância abrangidos pela NBCAL (BRASIL, 2018), sendo os mesmos encontrados em supermercados (quatro), farmácias e drogarias (cinco), totalizando nove estabelecimentos, sendo todos os supermercados da cidade e as cinco maiores farmácias e drogarias.

Foi avaliado o cumprimento da NBCAL quanto às normas de promoção comercial no estabelecimento, tanto para os produtos em que as promoções são vedadas: fórmulas de nutrientes para recém-nascidos de alto risco; fórmulas infantis para lactentes; fórmulas infantis de seguimento para lactentes e produtos de puericultura (mamadeiras, bicos e chupetas) quanto para os produtos em que as promoções devem ser realizadas com restrições: fórmulas infantis de seguimento para crianças na primeira infância; alimentos de transição para crianças de primeira infância; alimentos à base de cereais para alimentação infantil;

fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas e leites fluidos ou em pó, leites modificados e similares de origem vegetal.

Para realizar a avaliação do atendimento dos estabelecimentos à NBCAL, foi utilizado um checklist para aplicação direta pelo pesquisador nos estabelecimentos elaborado a partir do conteúdo descrito na seção II (“Do comércio e da publicidade de alimentos para lactantes e crianças na primeira infância”) do capítulo I (“Do direito à alimentação”) do Decreto 9579/2018 da Presidência da República, onde são detalhadas as estratégias comerciais vetadas e restritas na comercialização dos produtos destinados às crianças de primeira infância e para quais produtos específicos elas se aplicam (GIL, 2008; BRASIL, 2018). As perguntas que compunham o checklist englobavam:

- A identificação e o tipo de estabelecimento;
- A identificação dos produtos sujeitos a NBCAL comercializados;
- A verificação da realização da promoção ilegal para os produtos vedados e restritos, utilizando as seguintes estratégias: exposição em local de destaque, produtos com desconto ou em oferta; oferta de cupom de desconto; oferta de prêmios ou brindes; oferta de venda vinculada a outros produtos e apresentação em embalagem especial;
- A verificação, para os produtos com restrição na promoção comercial, da apresentação da declaração de advertência, veiculada por escrito, legível, apresentada em moldura, próximos aos produtos: *"O Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais"* (para fórmulas infantis de seguimento para primeira infância, leites fluidos e em pó, modificados e similares de origem vegetal) e *"O Ministério da Saúde informa: após os 6 (seis) meses de idade, continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos"* (para alimentos de transição e alimentos à base de cereais).
- O checklist foi estruturado para observar as práticas de comercialização e exposição dos estabelecimentos.

Os resultados obtidos foram tabulados em planilha eletrônica do Microsoft *Office Excel 2016* e avaliados a partir dos indicadores: frequência de comercialização de grupos de produtos por tipo de estabelecimento comercial; prevalência de infração por grupo de produtos e por tipo de estabelecimento comercial; prevalência de cada estratégia de promoção comercial por tipo de estabelecimento, dentre outros. Análises descritivas foram conduzidas e os resultados foram apresentados organizando em medidas de frequência e proporção utilizando tabelas e figuras.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Todos os estabelecimentos (quatro supermercados e cinco farmácias ou drogarias) localizados na área central da cidade Felixlândia-MG, comercializavam pelo menos um produto cuja promoção comercial é proibida pela NBCAL e um produto para qual ela é permitida com restrição, sendo o comerciante obrigado a apresentar a declaração de advertência próxima ao local de exposição.

Foi observada a comercialização de produtos de puericultura (mamadeiras, bicos e chupetas) em todos os estabelecimentos. Todos os supermercados vendiam fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância, alimentos à base de cereais, leites fluidos ou em pó, modificados e similares. Todavia, nas farmácias a frequência de comercialização desses produtos variou entre 40 e 80% dos estabelecimentos. As fórmulas para recém-nascido de alto risco eram comercializadas apenas nas farmácias (60%) e em somente uma delas foram encontrados todos os nove produtos sujeitos à NBCAL (Tabela 1).

Tabela 1. Levantamento das categorias de produtos para lactentes e crianças de primeira infância vendidos em estabelecimentos comerciais da região central de Felixlândia-MG

Produtos	Estabelecimentos (%)	
	Supermercados (n = 4)	Farmácias e drogarias (n = 5)
Fórmulas de nutrientes para recém-nascidos de alto risco	0 (0%)	3 (60%)
Fórmulas infantis para lactentes	2 (50%)	2 (40%)
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes	3 (75%)	4 (80%)
Fórmulas infantis de seguimento para crianças na primeira infância	4 (100%)	4 (80%)
Alimentos de transição para crianças de primeira infância	3 (75%)	2 (40%)
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil	4 (100%)	2 (40%)
Fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas	2 (50%)	4 (80%)
Leites fluidos ou em pó, leites modificados e similares de origem vegetal	4 (100%)	2 (40%)
Mamadeiras, bicos e chupetas	4 (100%)	5 (100%)

Dados da pesquisa, 2020.

Em relação à diversidade de marcas encontradas nos estabelecimentos, foram identificadas apenas seis para as diferentes fórmulas, alimentos à base de cereais e de

transição, o que reforça que devido à complexidade do processo de elaboração dos alimentos para primeira infância a quantidade de indústrias que detém essa tecnologia é escassa. Para os produtos de puericultura apenas duas marcas foram encontradas. Para os leites e produtos similares, apesar de serem produtos produzidos por uma maior variedade de empresas no país, foram identificadas a comercialização de apenas quatro marcas nos pontos de venda avaliados (Tabela 2).

Silva *et al.* (2020) em estudo similar na cidade do Rio de Janeiro, constatou que os produtos com promoção comercial vedada eram comercializados em quase 90% dos 352 estabelecimentos avaliados e que os produtos vendidos se restringiam a apenas quatro grandes empresas. Já Lopes *et al.* (2017) encontrou uma maior variedade de marcas de produtos disponíveis nos 166 estabelecimentos averiguados em Piracicaba-SP, principalmente para os produtos de puericultura para quais os autores identificaram produtos de 27 diferentes marcas.

Tabela 2. Levantamento das marcas de produtos para lactentes e crianças de primeira infância vendidos em estabelecimentos comerciais da região central de Felixlândia-MG.

Produtos	Marcas comercializadas
Fórmulas de nutrientes para recém-nascidos de alto risco	Aptamil e NAN
Fórmulas infantis para lactentes	Nestogeno e Aptamil
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes	Danone e Nestrogeno
Fórmulas infantis de seguimento para crianças na primeira infância	Ninho e Nestogeno
Alimentos de transição para crianças de 1 ^a infância	Nestlé
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil	Nestlé
Fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas	NAN e Aptamil
Leites fluidos ou em pó, leites modificados e similares de origem vegetal	Cemil, Camponesa, Piracanjuba e Ninho
Mamadeiras, bicos e chupetas	Avent e Lilo

Dados da pesquisa, 2020.

Para todos os estabelecimentos foi verificada pelo menos uma infração relacionada à promoção de produtos vedados. As que mais ocorreram foram a exposição em local de destaque (78%) e a oferta de venda vinculada (56%) (Tabela 3).

Considerando as seis estratégias de promoção comercial vedadas avaliadas, 78% dos estabelecimentos infringiram pelo menos duas delas para um mesmo tipo de produto. Ressalta que as irregularidades ocorreram com maior frequência para as farmácias, e duas delas

chegaram a utilizar quatro diferentes estratégias comerciais proibidas para um mesmo produto.

Na avaliação dos produtos com restrição e obrigatoriedade de apresentação da frase de advertência quando for realizada a promoção, apenas um estabelecimento (supermercado) não utilizava nenhuma estratégia de promoção comercial (11%). Para nenhum estabelecimento que usava estratégias de marketing foi identificada a exposição da frase de advertência em moldura próximo ao produto, configurando infração à NBCAL. As estratégias mais utilizadas foram a exposição em local de destaque (67%) e oferecimento de oferta ou desconto (56%). Para esses produtos, foi observada maior frequência de infrações nos supermercados, o inverso do ocorrido para os produtos com veto de promoção.

Tabela 3. Ocorrência de infrações para os produtos sujeitos à NBCAL nos diferentes estabelecimentos avaliados.

Estratégia de promoção	Estabelecimentos		
	Geral (n = 9)	Supermercados (n = 4)	Farmácias (n = 5)
Produtos para os quais as estratégias de promoção comercial são vedadas			
Exposição em local de destaque	7 (78%)	2 (50%)	5 (100%)
Produtos em oferta ou com desconto	5 (56%)	0 (0%)	5 (100%)
Oferta de cupom de desconto ou fidelidade	2 (22%)	1 (25%)	1 (20%)
Oferta de prêmios ou brindes	1 (11%)	0 (0%)	1 (20%)
Oferta de venda vinculada	5 (56%)	3 (75%)	2 (40%)
Apresentação especial do produto	3 (33%)	1 (25%)	2 (40%)
Produtos para os quais as estratégias de promoção comercial são restritas			
Exposição em local de destaque	6 (67%)	3 (75%)	3 (60%)
Produtos em oferta ou com desconto	5 (56%)	2 (50%)	3 (60%)
Oferta de cupom de desconto ou fidelidade	3 (33%)	1 (25%)	2 (40%)
Oferta de prêmios ou brindes	1 (11%)	1 (25%)	0 (0%)
Oferta de venda vinculada	3 (33%)	2 (50%)	1 (20%)
Apresentação especial do produto	3 (33%)	2 (50%)	1 (20%)

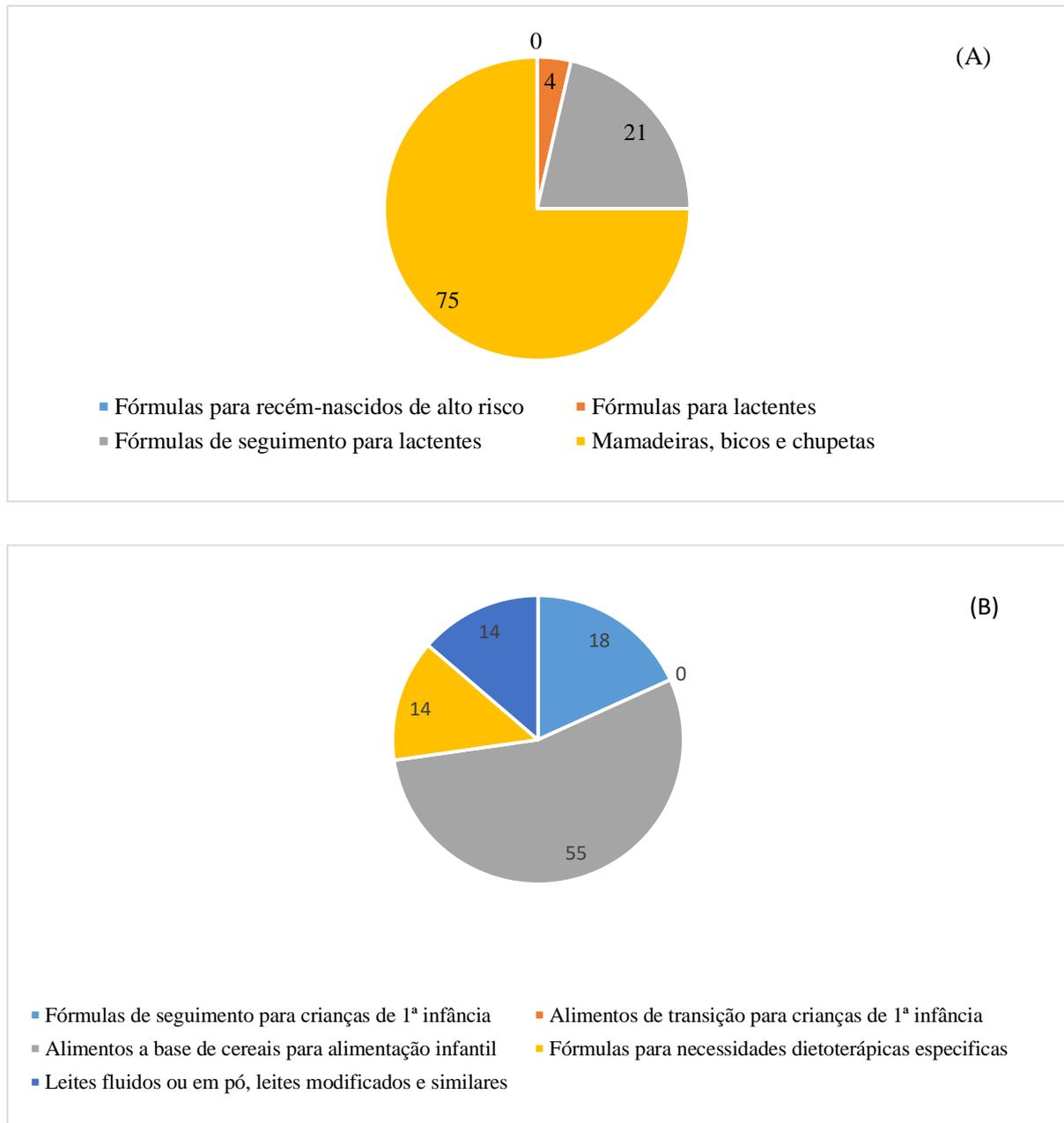
Dados da pesquisa, 2020.

As mamadeiras, bicos e chupetas foram o tipo de produto para os quais foi observada a maior ocorrência das infrações, seguidos das fórmulas de seguimento para lactentes (Figura 1).

A maior frequência de estratégias utilizadas foi observada para os alimentos à base de

cereais e as fórmulas de seguimento para primeira infância. Nenhum estabelecimento faz promoção comercial para alimentos de transição.

Gurgel (2016) realizou o monitoramento de produtos sujeitos a NBCAL em 25 supermercados da cidade de Mossoró – RN e assim como nesse estudo, em todos eles pelo menos uma infração foi constatada, com destaque para a falta da advertência na promoção comercial de alimentos à base de cereais.



Dados da pesquisa, 2020.

Figura 1. Frequência da utilização de estratégias de promoção comercial por tipo de produto com veto (A) ou restrição (B).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relevância da amamentação para o desenvolvimento adequado da criança na primeira infância e também para a saúde materna são fatos comprovados e reconhecidos pelos órgãos nacionais e mundiais de saúde. No entanto, os resultados desse trabalho evidenciaram elevada ocorrência do descumprimento da NBCAL pelos estabelecimentos estudados, o que pode contribuir para a desestimulação da amamentação, para a ocorrência do desmame precoce e para o consumo excessivo de alimentos para crianças de primeira infância e produtos de puericultura.

Os resultados encontrados comprovaram que a grande maioria dos estabelecimentos avaliados realizavam estratégias de promoção comercial proibidas ou restritas, estimulando o consumo dos produtos para lactentes e crianças de primeira infância. Logo, a presente pesquisa reforça a necessidade de ações educacionais e orientavas aos profissionais de saúde e gestores de estabelecimentos que comercializam produtos destinados a esse público. Ações como palestras sobre o tema, , apresentação da legislação vigente e seus requisitos, são atividades que podem ser desenvolvidas para que os envolvidos tenham conhecimento da abrangência da NBCAL, se à mesma e não contribuam para o consumo excessivo desses produtos, auxiliando na prevenção e promoção da saúde de crianças de primeira infância e suas mães.

As limitações encontradas nesta pesquisa foram: a utilização de referências apenas na língua portuguesa, o universo amostral restrito, não abrangendo todos estabelecimentos comerciais da cidade avaliada, que disponibilizam este tipo de produto.

REFÊRENCIAS

ALBUQUERQUE, G. L. B. *et al.* Avaliação da adequação da rotulagem de fórmulas infantis para lactentes. **O Mundo da Saúde**, São Paulo - 2016;40(4):481-489. DOI: 10.15343/0104- 7809.20164004481489. Acesso em: 23/05/20.

ALVARENGA, S. C. *et al.* Fatores que influenciam o desmame precoce. 2017; 17(1): 93- 103. Doi: 10.5294/aqui.2017.17.1.9. Acesso em: 31/05/2020.

BARBOSA, G. E. F.; *et al.* Dificuldades iniciais com a técnica da amamentação e fatores associados a problemas com a mama em puérperas. **Rev. paul. pediatr.** vol.35 no.3 São Paulo July/Sept. 2017.

BALDANI, M.; PASCOAL, D.; RINALDI, E. Rotulagem e Promoção Comercial de Fórmulas Infantis Comercializadas no Brasil.2018.14f. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Uberlândia –Uberlândia – MG, 2018.

BEZUTTI, S.; GIUSTINA, A. P. A Importância do Aleitamento Materno Exclusivo até os Seis Meses de Idade. 2016. 17f. Trabalho para Obtenção de Pós-Graduação em gestão

de Saúde Pública. Universidade do Contestado – Campus Curitiba – Curitiba, 2016.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução nº 31**, de 12 de outubro de 1992. Norma Brasileira para a Comercialização de Alimentos para Lactentes. Diário Oficial da União. 13 nov. 1992; Seção 1.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Portaria nº 29, de 13 de janeiro de 1998**. Regulamento Técnico referente a Alimentos para Fins Especiais. Diário Oficial da União de 30 de março de 1998. 1998a.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Portaria nº 34, de 13 de janeiro de 1998**. Regulamento Técnico referente a Alimentos de Transição para Lactentes e Crianças de Primeira Infância. Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 1998. 1998b.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1998**. Regulamento Técnico referente a Alimentos à Base de Cereais para Alimentação Infantil. 1998c.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução nº 221, de 05 de agosto de 2002**. Regulamento Técnico para sobre Chupetas, Bicos, Mamadeiras e Protetores de Mamilo. Diário Oficial da União. 06 ago. 2002; Seção 1. 2002a.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução nº 222, de 05 de agosto de 2002**. Regulamento Técnico para a Promoção Comercial dos Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância. Diário Oficial da União. 06 ago. 2002; Seção 1. 2002b.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.265 de 03 de janeiro de 2006**. Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos. Diário Oficial da União de 04/01/2006.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.474 de 15 de maio de 2007**. Altera a Lei no 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra, e a Lei no 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças

de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 16/05/2007.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Pesquisa nacional de demografia e saúde da criança e da mulher – PNDS 2006: dimensões do processo reprodutivo e da saúde da criança. Brasília: Ministério da Saúde; 2009.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC 43 de 19 de setembro de 2011**. Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes. Diário Oficial da União de 22/09/2011. 2011a.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC 44 de 19 de setembro de 2011**. Dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância. Diário Oficial da União de 22/09/2011. 2011b.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da Criança – Aleitamento Materno e Alimentação Complementar. 2ª edição, Cadernos de Atenção Básica nº 23, Brasília – DF, 2015.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Promoção Comercial dos Produtos Abrangidos pela NBCAL [Internet]. Brasília: **Anvisa**. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/propaganda/cartilha_nbcalf.pdf, acesso em: 23 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Publicado em 23/11/2018, Edição: 225, Seção 1, p 49.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. 1ª edição Brasília. 2019.

BOCCOLINI; *et al.* Tendência de indicadores do aleitamento materno no Brasil em três décadas. **Revista de Saúde Pública**, 51:108, 2017. Disponível em:

<https://doi.org/10.11606/S1518-8787.2017051000029>. Acesso em: 01/06/20.

BRITTO, L. F. *et al.* Avaliação da rotulagem de alimentos à base de cereais para a alimentação de lactentes e crianças na primeira infância. **Demetra**; 2016; 11(1); 111-120. DOI: 10.12957/demetra.2016.16543. Acesso em: 03/05/20.

GARCIA, M.; VIEITES, R.; DAIUTO, E. Avaliação Nutricional e Conformidade da Rotulagem de Petiscos Consumidos por Crianças à Legislação Brasileira. **Revista Energia na Agricultura**. Botucatu, n.1, p.80-86,2015.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. Ed. Editora Atlas SA. 2008.

GURGEL, T. E. P. Monitoramento da promoção comercial de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e de produtos de puericultura em estabelecimentos comerciais de Mossoró, Rio Grande do Norte. Nutrivisa – **Revista de Nutrição e Vigilância em Saúde**. v. 3, nº 1, março-junho 2016.

IBFAN – Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar. Cartilha Informativa: Alimentos para crianças até 3 anos, bicos, chupetas e mamadeiras. 1ª edição, Jundiaí - SP, 2007.

LOPES, A. G.; *et al.* Irregularidades sanitárias na promoção comercial em rótulos de produtos para lactentes e os riscos para a saúde. **Saúde Debate**. Rio de Janeiro, v. 41, nº 113, p. 539- 552, abril-junho 2017.

MEDINA, L. Fórmulas Infantis: Análise de Rotulagem. 2018.58f. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Tecnológica do Paraná – Ponta Grossa, 2018.

MELLO, A. A. E.; SPENELLI, M. Avaliação de Rótulos de Alimentos Destinados ao Público Infantil de Acordo com as Regulamentações da Legislação Brasileira. 2015, Universidade Presbiteriana Mackenzie – São Paulo –SP, Brasil, p.351-352.

NUNES, L. Importância do Aleitamento Materno na Atualidade. **Revista Boletim científico de Pediatria**. Rio Grande do Sul, n.4, p.55-57, 2015.

OMS - Organização Mundial da Saúde. Fundo das Nações Unidas para a Infância. Reunião conjunta sobre alimentação de lactentes e crianças na primeira infância: declaração, recomendações e relação dos participantes. Genebra: WHO; 1979. Suíça: UNICEF; 1980.

OLIVEIRA, T.; SILVA, M.; SILVA, J. A Importância do Aleitamento Materno Exclusivo nos Primeiros Seis Meses de Vida Para a Dupla Mãe - Bebê. **Revista de Iniciação Científica e Extensão – REIcEn**. Goiás, n.2, p.251-252, 2018.

ROCHA, K. Análise da Rotulagem de Fórmulas Infantis para Lactantes. Trabalho de Conclusão de Curso. 2016, Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Natal – RN. p.8-9

SILVA, K. B.; *et al.* Promoção comercial ilegal de produtos que competem com o aleitamento materno. *Revista de Saúde Pública*. nº 54; p. 1-10. 2020.

SILVA, S. A.; DIAS, M. R. M.; FERREIRA, T. A. P. C. Rotulagem de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância. *Rev. Nutr.* vol. 21, nº 2, Campinas Mar./Abr. 2008.